



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 126/2018

TERMO DE COMPROMISSO,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da *2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ*, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA com sede na Avenida Professor Manuel de Abreu, n. 761, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20550-170, representada neste ato por Rafael Venâncio Ahmed, cédula de identidade n. 088652961 – DICRJ, CPF n. 008.915.467-31, doravante denominada **VENANCIO**;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nas informações constantes da reclamação feita pela consumidora, Sra. Anna Carolinne Licasalio da Costa, recebidas por este órgão de execução através do sistema de Ouvidoria do MPRJ, no sentido de que a **VENANCIO** estaria supostamente violando as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei 10.962/2004, ao não identificar adequadamente os preços dos produtos expostos à venda nas gôndolas de suas lojas;
- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;
- ✓ que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme o disposto no artigo 6º, inciso III do CDC;
- ✓ que a **VENANCIO**, ora **compromitente**, manifestou interesse em assinar Termo de Compromisso com este órgão ministerial;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Compromisso**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

- a) A compromitente se obriga, nos casos em que oferecer ao consumidor promoções/embalagens promocionais contendo mais de uma unidade do produto em promoção, a expor, em fonte legível e destacada a informação do preço da embalagem promocional e do preço unitário do produto respectivo, nas gôndolas de suas lojas, de modo a viabilizar ao consumidor a análise da opção de compra que melhor lhe aprouver.
- b) O processo de inclusão da referida informação do preço unitário do produto a ser exposto juntamente com o das promoções/embalagens promocionais deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias em todas as suas lojas, a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica;
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de até 10 (dez) dias;

O presente compromisso celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, 16 de agosto de 2018.

Rodrigo Terra

Promotor de Justiça

RODRIGO TERRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor de Justiça

Rafael Urnaneu Assunção

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Representante Legal